STJ
O Tribunal da Cidadania
BIÊNIO 2026 • 2028

DISCURSO DO PRESIDENTE
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

ENCONTRO COMO PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E TRIBUNAIS FEDERAIS SOBRE A RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL - 5.11.2026

Excelentíssimo Ministro Luiz Edson Fachin, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Excelentíssimos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, Presidentes de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais,

É uma satisfação participar deste encontro com quem compartilha a responsabilidade de conduzir os tribunais brasileiros e de transformar compromissos institucionais em respostas concretas para a sociedade.

Gostaria de partir de uma ideia simples: o cidadão não divide a Justiça segundo nossas competências. Ele apresenta um problema e espera uma resposta justa, compreensível e em tempo razoável.

Para ele, o percurso entre a primeira instância, o tribunal e as cortes superiores é uma única experiência. Por isso, embora nossas atribuições sejam distintas, a responsabilidade pela qualidade dessa experiência é comum.

E é sob essa perspectiva que se deve tratar a missão constitucional do STJ, o sistema de precedentes, as condições materiais necessárias ao seu funcionamento e a inovação com segurança e responsabilidade.

1. A missão constitucional do STJ: unidade do direito e proteção das pessoas

Criado pela Constituição de 1988, o STJ tem como núcleo de sua missão assegurar a uniformidade da interpretação da legislação federal. O art. 105 estabelece competências originárias e recursais que fazem do STJ uma instituição essencial à organização da Justiça brasileira.

Essa missão responde a uma necessidade da Federação.

Uma legislação federal de alcance nacional exige mecanismos que assegurem a unidade de sua interpretação, respeitadas as particularidades dos casos concretos.

É natural que surjam divergências entre magistrados e tribunais. O problema não é o debate, que amadurece o direito, mas a permanência indefinida de interpretações incompatíveis.

A função uniformizadora do STJ assegura igualdade, segurança jurídica e coerência ao sistema de Justiça, evitando que situações equivalentes recebam respostas incompatíveis e oferecendo critérios claros para cidadãos, empresas e poder público.

O STJ não é simplesmente mais uma instância de revisão de qualquer causa. No recurso especial, sua atuação protege a legislação federal e resolve divergências sobre sua interpretação.

É preciso afastar um equívoco desde logo. A relevância não fecha as portas do Tribunal. No primeiro semestre de 2026, dos 194.694 recursos especiais e agravos recebidos pelo STJ, 70.299 (ou 36,11%) enquadravam-se nas hipóteses de relevância presumida fixadas pela própria Constituição. Mais de um terço dos recursos, portanto, já ingressa na Corte com a relevância assegurada pelo constituinte.

A relevância não nega o acesso. Ela o qualifica, ao reservar a atuação do STJ às questões federais que ultrapassam o interesse das partes e importam à coletividade.

Isso exige que, a partir de cada caso, o Tribunal formule respostas juridicamente sólidas e úteis a todos os que enfrentam questão semelhante.

A autoridade de uma Corte nacional se concretiza não somente quando ela decide, mas sobretudo quando suas razões ajudam o sistema de Justiça a decidir melhor.

2. Precedentes

O sistema de precedentes não se resume à redução de acervos. A racionalização do trabalho deve servir à qualidade da prestação jurisdicional.

Quando uma questão já foi resolvida em precedente qualificado pelo STJ, o cidadão deve receber uma decisão adequada, sem precisar percorrer novamente o caminho que levou à formação daquele entendimento.

Não devemos confundir acesso à Justiça com a necessidade de chegar à última instância. O que precisamos assegurar é o acesso a uma resposta justa, fundamentada e oportuna.

É essa a lógica de uma Justiça ágil, moderna, preventiva e cidadã.

A nova lógica já começou a produzir resultados mensuráveis. Em 2025, o STJ afetou 102 temas ao rito dos recursos repetitivos, uma média de 8,5 temas por mês. Com a relevância, em vigor há pouco mais de um mês, o levantamento de 22 de outubro registrava 11 propostas de relevância já apreciadas, 15 em pauta e outras 4 prontas para despacho – são 30 propostas no período inicial, um ritmo mensal aproximadamente 76% superior à média de temas repetitivos afetados em 2025.

Embora distintos e não diretamente comparáveis, esses instrumentos mostram que a relevância já integra a rotina jurisdicional do STJ e amplia a capacidade de selecionar questões federais para a formação de precedentes.

A Emenda Regimental n. 55 regulamentou a relevância no STJ, inclusive com plenário virtual próprio para deliberações da Corte Especial e das Seções.

Vale lembrar que não se busca substituir o julgamento pela repetição de fórmulas. O que se pretende é qualificar o julgamento com coerência, fundamentação e respeito às particularidades.

3. Interlocução

Nada disso se realiza apenas dentro do STJ.

Os tribunais de origem conhecem a realidade das controvérsias, sua repetição e os argumentos que precisam ser enfrentados.

Por isso, os tribunais não são unicamente destinatários dos precedentes, são também participantes de sua formação. Um recurso representativo bem selecionado, acompanhado de informações sobre a extensão e a diversidade da controvérsia, pode contribuir para uma resposta nacional mais adequada.

O diálogo deve continuar após o julgamento: precisamos conhecer as dificuldades de aplicação das teses, as circunstâncias não consideradas e o andamento dos processos suspensos.

A Secretaria de Gestão de Precedentes do STJ acompanha hoje mais de 1.000 precedentes vinculantes e mantém interlocução direta com os 33 Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Para apoiar essa interlocução, a Secretaria publica mensalmente o Boletim de Precedentes do STJ, com informações sobre temas afetados, julgamentos, suspensão de processos e aplicação de teses.

O novo Portal de Precedentes Qualificados reúne a base de precedentes vinculantes do Tribunal, inclusive os temas de relevância.

Em cooperação com o CNJ, o STJ também adapta a ferramenta Atalaia ao regime da relevância, para identificar controvérsias semelhantes ainda nas instâncias de origem e dimensioná-las antes que gerem grande volume de recursos.

Assinamos hoje, ainda, um Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça que assegura ao STJ acesso institucional, direto e contínuo ao repositório centralizado de dados do Poder Judiciário, estruturado na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, o DataJud, e alimentado por todos os tribunais do País por meio da Plataforma Codex.

Com essa integração, o STJ passa a acompanhar, de forma estruturada e atualizada, as controvérsias que tramitam nos 33 tribunais de origem e no primeiro grau.

4. A nova lei de custas e os fundos especiais

Essa agenda exige condições materiais para o funcionamento eficiente da Justiça.

A Lei n. 15.498/2026 atualizou o regime de custas da Justiça Federal e do STJ e criou o Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe) e o Fundo Especial do Superior Tribunal de Justiça (FESTJ).

Tal lei corrige uma distorção histórica. No modelo anterior, uma causa de R$ 200 mil e outra de R$ 200 milhões pagavam exatamente o mesmo valor para chegar ao STJ. A partir de 1º de janeiro de 2027, as custas passarão a ser proporcionais ao valor atualizado da causa, nos termos da resolução aprovada, por unanimidade, pela Corte Especial em 25 de setembro de 2026.

O Fejufe destina-se à modernização da Justiça Federal, e o FESTJ, à modernização e ao aparelhamento do STJ, vedada a utilização de seus recursos em despesas de pessoal e encargos.

Nossa responsabilidade é transformar esses recursos em infraestrutura confiável, serviços acessíveis e capacidade tecnológica compatível com a missão dos tribunais.

A modernização não significa restringir o acesso à Justiça: a própria lei preserva a gratuidade para quem não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência.

5. Confiança digital e STJ em rede

A modernização exige confiança digital: não basta incorporar ferramentas, é preciso proteger informações, identidades e serviços.

Por isso, lançamos neste evento o Programa Confiança Digital, iniciativa estratégica do biênio 2026-2028 que reúne, sob governança e indicadores comuns, as ações de segurança da informação e de uso responsável da tecnologia no STJ, inclusive da inteligência artificial, com auditabilidade e capacidade de correção.

A relevância e a confiança digital são dimensões da mesma agenda. A seleção das questões federais que chegam ao STJ depende de sistemas confiáveis para identificar controvérsias, organizar precedentes e apoiar o plenário virtual.

O Programa promove o uso responsável da inteligência artificial, a proteção contra riscos digitais — inclusive tentativas de manipulação de sistemas automatizados — e a continuidade dos serviços do Tribunal.

A confiança digital integra a qualidade da jurisdição. A tecnologia deve apoiar o trabalho judicial com segurança da informação, supervisão humana, transparência e responsabilidade.

A cooperação entre instituições exige também padrões compartilhados de proteção e segurança.

Lançamos ainda, neste encontro, o Programa STJ em Rede. Muitas soluções inovadoras nascem da iniciativa dos servidores, mas, quando permanecem isoladas, podem carecer de documentação, segurança e continuidade.

O STJ em Rede transforma essa inovação em capacidade institucional: soluções seguras, rastreáveis, compartilhadas e sustentáveis, que podem beneficiar outras unidades e tribunais parceiros.

A premissa é simples: a segurança não impede a inovação, ela a torna possível e sustentável. Não buscamos apenas uma Justiça mais rápida, buscamos também uma Justiça em que a sociedade possa confiar no seu ambiente digital.

Encerramento

A missão constitucional do STJ, o sistema de precedentes, a modernização institucional e a segurança digital não são agendas separadas. Todas devem convergir para melhorar a resposta oferecida a quem procura a Justiça.

Os precedentes precisam de decisões bem construídas e de aplicação cuidadosa.

A modernização precisa de recursos, planejamento e prestação de contas.

A inovação precisa de segurança, supervisão e responsabilidade.

Nossa missão não estará plenamente cumprida apenas quando um precedente qualificado for criado, um sistema for implantado ou um investimento for realizado. Ela se realizará quando essas entregas fizerem diferença na vida de quem espera uma resposta efetiva da Justiça.